



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DE OUTRO LADO A EMPRESA R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA - EPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração-Substituto, o Senhor **ALESSANDRO FRANÇA DANTAS**, nomeado pela Portaria do Secretário Executivo do MDIC nº 866 de 10/11/2016, publicada no D.O.U. em 11/11/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 2347805 expedida pela SSP-DF e do CPF nº 564.874.011-53, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U. em 04/02/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 54.561.071/0001-92, estabelecida na Cidade de São Paulo – SP, localizada na Rua Quedas, nº 258, Vila Isolina Mazzei, CEP: 02.082-030, TEL. (11) 3322-9344, neste ato representada pela Senhora **VANESSA PEREIRA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade – RG, nº 29.678.960-4, SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 338.580.138-97, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 52004.001202/2016-16, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do MDIC, com fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes e demais materiais necessários, incluindo reparos dos aparelhos telefônicos compatíveis com a central e de fornecimento de software de bilhetagem e tarifação telefônica, entendendo-se por:

Operação: programação e gerenciamento remoto e local da CPCT e de seus ramais, relativamente a perfis e categorias de usuários, liberação para funcionamento dos ramais disponíveis, configuração do *software* tarifador, bem como todas as demais facilidades permitidas pela CPCT, incluindo eventuais atualizações futuras;

Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos na CPCT, mantendo-a em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados na CPCT, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 52004.001202/2016-16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o plano de manutenção em até 10 dias após a assinatura do contrato, com a finalidade de relatar a situação do recebimento dos equipamentos. Devendo entregar o relatório dessa verificação à FISCALIZAÇÃO.

2.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo à sua equipe técnica.

2.4. Antes de efetuar reparo ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da FISCALIZAÇÃO. Se houver a substituição, a CONTRATADA deverá comprovar a troca à FISCALIZAÇÃO.

2.5. A CONTRATADA deverá entregar o sistema de tarifação e bilhetagem no prazo de 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato, e sua devida instalação/implantação (testes e instrução) em até 03 dias após entrega do sistema.

2.5.1. Ocorrendo recusa do sistema, de forma total ou parcial, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição e arcar com o ônus decorrente, gerando, também neste caso, interrupção da contagem do prazo de recebimento.

2.5.2. Na hipótese de rejeição total do objeto contratado, a CONTRATADA deverá substituí-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, e/ou atender às determinações da CONTRATANTE no prazo fixado para tanto, que será informado por meio de ofício.

2.5.3. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, ou nas hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.5.4. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.5.5. O recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao funcionamento e configuração divergente ao especificado, durante o período de garantia.

2.6. A CONTRATADA deverá ministrar, nas dependências da CONTRATANTE, instrução básica do sistema de bilhetagem e tarifação para até 03 (três) servidores do MDIC.

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes documentações técnicas do sistema:

- a) Manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação de acordo com as características previstas no Termo de Referência. Deverá ser redigida em língua portuguesa em mídia impressa ou eletrônica.

2.8. A empresa CONTRATADA deverá possuir centro de desenvolvimento no Brasil e deverá fornecer suporte em português.

2.9. Caso a CONTRATANTE eventualmente disponibilize qualquer bem móvel à equipe da CONTRATADA, esta deverá assinar termo de responsabilidade e arcar com qualquer ônus ou prejuízo causado ao patrimônio do Ministério.

2.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso do MDIC.

2.11. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar ao local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do MDIC de acordo com as regras e procedimentos internos do Ministério.

2.12. A CONTRATADA não poderá remover a CPCT, ou partes dela, do local de instalação sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

2.13. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato; e,
- c) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

2.14. A inobservância das especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

2.15. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União e do Distrito Federal;
- b) Às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Às normas da ABNT;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- e) À regulamentação da Anatel aplicável; e,
- f) Às normas dos fabricantes.

2.15.1. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

2.16. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto, excetuando-se os itens de consumo esporádico contidos no Anexo III (vide item 5 do Termo de Referência), que serão cobrados

conforme a quantidade utilizada.

2.17. A CONTRATADA responderá perante o MDIC e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Ministério.

2.18. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, danificar áreas públicas ou de terceiros, ela deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Comunicar oficialmente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

3.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

3.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor da FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4. A CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos sistemas objetos do Termo de Referência. E também disponibilizará as instalações físicas para a realização da instrução básica referida na Cláusula Segunda.

3.5. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá o Termo de Recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de término de instalação e configuração do sistema de tarifação, condicionado à verificação da qualidade, funcionalidade e efetividade do objeto pactuado, do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a ocorrência ou não de qualquer pendência quanto ao perfeito funcionamento do sistema que compõe o objeto deste instrumento.

3.5.1. O modelo de Termo de Recebimento consta do Anexo V do Termo de Referência, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pela autoridade designada.

3.5.2. O recebimento ocorrerá somente após a realização de testes no sistema, por servidores da CONTRATANTE, acompanhados por técnicos da CONTRATADA, onde se procederá à checagem das condições físicas e das especificações, bem como do perfeito funcionamento do sistema, considerando as especificações técnicas estabelecidas.

3.5.3. Ocorrendo problemas quando dos testes de recebimento dos aplicativos, os mesmos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo de aceitação será interrompida até que os problemas sejam devidamente corrigidos.

3.6. A CONTRATANTE deverá, em caso de recusa do sistema de tarifação e bilhetagem, formalizar a ocorrência por meio de documento escrito, no qual se apontarão as razões para não emitir o Termo de Recebimento, indicando as falhas e pendências verificadas.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentado, sendo o valor global no importe de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Tabela 1 – Serviços e Acessórios		
	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor
	(B)	(A)	Total Anual (C)=(A)x(B)
Serviço mensal de operação e manutenção preventiva e corretiva*, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I e II)	12	R\$ 5.820,00	R\$ 69.840,00
Manutenção corretiva em aparelho digital DBC 213	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
Manutenção corretiva em aparelho digital DBC 222	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Manutenção corretiva em aparelho digital DBC 223	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Manutenção corretiva em aparelho analógico MATEC	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
Manutenção corretiva em aparelho analógico Intelbrás	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
SUBTOTAL ANUAL #1 (R\$)		RS	72.000,00

Tabela 2 - Placas

Item	Quantidade Anual		Valor Unitário (conserto) (F)	Valor Unitário (substituição) (G)	Somatório (conserto + substituição) (H) = (D)*(F)+(E)*(G)
	Conserto (D)	Substituição (E)			
ELU 11 (ramais analógicos)	0,1	0,1	R\$ 50,00	R\$ 200,00	(R\$ 5,00 + R\$ 20,00) RS 25,00
ELU 28 (ramais digitais)	0,5	3	R\$ 240,00	R\$ 300,00	(R\$ 120,00 + R\$ 900,00) RS 1.020,00
ELU 29 (ramais analógicos)	0,1	0,1	R\$ 250,00	R\$ 900,00	(R\$ 25,00 + R\$ 90,00) RS 115,00
ELU 33 (ramais digitais)	0,1	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	(R\$ 10,00 + R\$ 900,00) RS 910,00
ELU 34 (ramais analógicos)	0,1	1	R\$ 400,00	R\$ 700,00	(R\$ 40,00 + R\$ 700,00) RS 740,00
GJUL4 (enlace de LIM)	0,1	1	R\$ 100,00	R\$ 250,00	(R\$ 10,00 + R\$ 250,00) RS 260,00
IPLU (VOIP)	0,1	0,1	R\$ 100,00	R\$ 500,00	(R\$ 10,00 + R\$ 50,00) RS 60,00
MFU (sinalização)	0,1	0,1	R\$ 100,00	R\$ 500,00	(R\$ 10,00 + R\$ 50,00) RS 60,00
TLU 76/2 (tronco DPNSS)	0,1	0,1	R\$ 100,00	R\$ 500,00	(R\$ 10,00 + R\$ 50,00) RS 60,00
TLU 76/3 (tronco digital R2)	0,1	1	R\$ 100,00	R\$ 350,00	(R\$ 10,00 + R\$ 350,00) RS 360,00
TLU 76/13 (tronco digital R2)	0,1	1	R\$ 100,00	R\$ 350,00	(R\$ 10,00 + R\$ 350,00) RS 360,00
TLU 75 (tronco analógico)	0,1	1	R\$ 60,00	R\$ 150,00	(R\$ 6,00 + R\$ 150,00) RS 156,00
TLU76/12 (tronco digital DPNSS)	0,1	0,1	R\$ 100,00	R\$ 500,00	(R\$ 10,00 + R\$ 50,00) RS 60,00
TMU (emissor e receptor de tons)	0,1	0,1	R\$ 100,00	R\$ 500,00	(R\$ 10,00 + R\$ 50,00) RS 60,00
ASU-E (MX-ONE server)	0,5	0,1	R\$ 600,00	R\$ 7.340,00	(R\$ 300,00 + R\$ 734,00) RS 1.034,00
LSU-E (seletor de LIM)	0,1	1	R\$ 100,00	R\$ 220,00	(R\$ 10,00 + R\$ 220,00) RS 230,00
MGU (midia gateway)	0,1	1	R\$ 900,00	R\$ 2.500,00	(R\$ 90,00 + R\$ 2.500,00) RS 2.590,00
SUBTOTAL ANUAL # 2 (R\$)				RS	8.100,00

VALOR GLOBAL ANUAL = (SUBTOTAL ANUAL #1 + SUBTOTAL ANUAL # 2) (R\$) 80.100,00

Tabela 3 – Sistema de bilhetagem e tarifação telefônica

Item	Valor em R\$
Sistema de bilhetagem e tarifação telefônica	R\$ 12.600,00
SUBTOTAL # 3	

Tabela 4 – Valor total do contrato

Item	Valor em R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO (VALOR GLOBAL ANUAL + SUBTOTAL # 3)	R\$ 92.700,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal distinguindo a parcela fixa (referente aos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da CPCT) e o detalhamento de itens e quantitativos da parcela variável (referente às manutenções corretivas em aparelhos digitais dedicados realizadas no período, às placas substituídas no período, etc.). À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.

5.2. Não será recebida pela FISCALIZAÇÃO a Nota Fiscal que não estiver acompanhada do relatório técnico mensal, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

5.3. As peças de substituição deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, aos preços por ele propostos, nos termos do contrato, e seu pagamento dar-se-á pelos quantitativos efetivamente utilizados. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em sanção contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

5.4. As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados no orçamento do serviço principal, isto é, de operação e manutenção da CPCT.

5.5. Quando for necessária a substituição de placas da Central, o MDIC poderá obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e, caso o valor contratual seja maior que os valores praticados no mercado, poderá recusar o fornecimento pela CONTRATADA e adquiri-los no mercado, para instalação pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.6. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas pendentes ou penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.9. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.10. A CONTRATADA será notificada por escrito, e terá, a partir da ciência do ocorrido, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

5.11. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados na sede do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e em seu(s) Anexo(s), em quaisquer localidades de Brasília, Distrito Federal, onde o Ministério esteja exercendo suas funções e atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de

1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 9.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001
- 9.1.2. Fonte: 0100000000/0186281010
- 9.1.3. Programa de Trabalho: 091538
- 9.1.4. Natureza de Despesa: 339039
- 9.1.5. PI: 41620000042/41020000042

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2016NE01728, 2016NE801729, 2016NE801730, em 17/11/2016, do tipo estimativo, no valor total de R\$ 11.845,00 (onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.2.1. A multa deverá ocorrer, sempre que possível, observando o Grau de Risco da Ocorrência e a faixa de valor da multa, consoante tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do MDIC quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

13	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
15	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório nos prazos estabelecidos neste contrato, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
19	Deixar de providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.3. Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco anos) (art. 7º da Lei 10.520/02);

10.2.4. Declaração de inidoneidade.

10.3. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

10.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

10.5. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, utilização da garantia contratual, pagamento direto pela CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação da contratante.

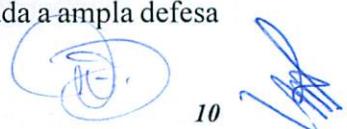
10.7. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;

10.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

10.10. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pela autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa



da CONTRATADA, e será lançada no SICAF.

10.11. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo o mês/ano de referência **11/2016** e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

12.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.2. O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, e demais casos previstos na IN nº 02/08 SLTI/MPOG.

13.3. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 22/11/2016 e encerramento em 22/11/2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

Este instrumento é de natureza administrativa e não tem efeitos jurídicos, salvo se estabelecido o contrário.

Assinado em 22 de novembro de 2016, na cidade de Brasília-DF, no local da assinatura do representante da parte contratante, para efeitos de certificação da autenticidade do documento e sua validade, e em nome da parte contratante, para efeitos de certificação da autenticidade das assinaturas e da validade do documento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2016.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
ALESSANDRO FRANÇA DANTAS



R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO TELEFÔNICOS LTDA – EPP
VANESSA PEREIRA DE FREITAS